

Diário Oficial Nº 149, quinta-feira, 6 de agosto de 2015

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 255, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA TELEJOGOS, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000358/2015-11, de 4 de março de 2015, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) – ADAPTADOR DE TENSÃO PARA TELEJOGOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

I - fabricação de 90% (noventa por cento) dos transformadores a partir do enrolamento da bobina, tomando-se por base a quantidade total de conversores de corrente contínua (CA-CC) - adaptadores de tensão para telejogos produzidos, no ano-calendário;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, e

IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos II e III acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a estabelecida no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

§3º Excepcionalmente para o ano de 2015, fica dispensada a etapa descrita no inciso I do caput deste artigo até a produção de 20.000 (vinte mil) unidades.

Art. 2º O presente Processo Produtivo Básico fica estabelecido sem prejuízo do fornecimento do cordão de força (cabo AC)utilizado na fabricação do produto TELEJOGO na Zona Franca de Manaus, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria Interministerial dos

Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 49, de 13 de março de 2014.

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação